



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 5.296, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009.

Projeto de Lei nº 101/09 – Autoria Vereador – Ricardo Pinheiro Santana

Cria prioridade no atendimento a portadores de deficiência, idosos, gestantes, aposentados e pensionistas nas Casas Lotéricas do Município de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º -** As pessoas portadoras de deficiências, idosos, gestantes, aposentados e pensionistas terão prioridade nas filas de atendimento nas Casas Lotéricas do Município de Assis.
- § 1º -** As Casas Lotéricas deverão reservar 01 (um) caixa para atendimento preferencial para cumprir o disposto no "caput" deste artigo.
- § 2º -** Na inexistência de um caixa preferencial, deverá ser observada a prioridade no atendimento às pessoas portadoras de deficiências, idosos, gestantes, aposentados e pensionistas.
- § 3º -** Todos os caixas deverão dispor de respectivos avisos indicativos, em letras destacadas e de fácil visibilidade para o atendimento preferencial.
- Art. 2º -** As Casas Lotéricas terão o prazo de 90 (noventa) dias, da data da publicação desta Lei, para colocar em prática a prioridade de atendimento ora criada.
- Art. 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 30 de Setembro de 2009.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

EDUARDO HOMSE

Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 30 de Setembro de 2009.